

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.613/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a utilização do passeio público dos estabelecimentos comerciais para os fins que especifica.

Art. 1.º Fica autorizada a utilização do passeio público dos estabelecimentos comerciais para a exposição e divulgação de produtos e serviços, respeitadas as disposições desta Lei.

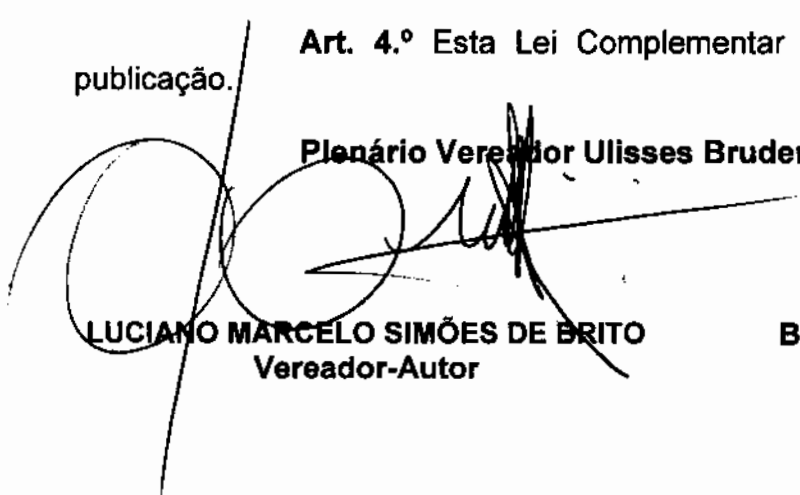
Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* poderá abranger até 15% (quinze por cento) da área do passeio público a partir do alinhamento predial do estabelecimento comercial.

Art. 2.º Para usufruir do benefício previsto nesta Lei, o interessado deverá obter autorização prévia da Administração Municipal, mediante requerimento demonstrando a finalidade e a forma de utilização do passeio público.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de setembro de 2016.



LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor

BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor

EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor

LUIZ CARLOS PEREIRA
Vereador-Autor



FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor

HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor

JOÃO BATISTA DA SILVA
Vereador-Autor

JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor

FLÁVIO VICENTE
Vereador-Autor

CARLOS EDUARDO SABOIA
Vereador-Autor

LUIS STEINLE DE ARAÚJO
Vereador-Autor

MANOEL ÁLVARES SOBRINHO
Vereador-Autor

MÁRCIA SOCREPPA
Vereadora-Autora

MÁRIO VERRI
Vereador-Autor

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor